



**POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA  
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA INSTITUCIONAL  
CENTRO DE ALTOS ESTUDOS EM SEGURANÇA PÚBLICA  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO *LATO SENSU* EM SEGURANÇA PÚBLICA**

**EULAINÉ DELLYS DE ALBUQUERQUE PONCIANO  
JÉSSICA LAYLA MEDEIROS DOS SANTOS CAMPOS**

**INSURGÊNCIA CRIMINAL E FACÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL: UMA  
ANÁLISE CONTEMPORÂNEA**

**JOÃO PESSOA-PB  
2026**

**EULAINÉ DELLYS DE ALBUQUERQUE PONCIANO**  
**JÉSSICA LAYLA MEDEIROS DOS SANTOS CAMPOS**

**INSURGÊNCIA CRIMINAL E FACÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL: UMA  
ANÁLISE CONTEMPORÂNEA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro de Altos Estudos em Segurança Pública da Diretoria de Educação e Cultura Institucional da PMPB como parte dos requisitos para a conclusão do Curso de Especialização em Segurança Pública.

**Linha de pesquisa:** Gestão da informação, gestão integrada em segurança pública e sociedade.

**Orientador:** Prof. Dr. João Florindo Batista  
Segundo

**JOÃO PESSOA-PB**  
**2026**

# **INSURGÊNCIA CRIMINAL E FACÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE CONTEMPORÂNEA**

Eulaine Dellys de Albuquerque Ponciano  
Jéssica Layla Medeiros dos Santos Campos

## **RESUMO**

O presente estudo teve como objetivo analisar de que maneira os conceitos da guerra irregular e da insurgência criminal podem contribuir para o entendimento e o enfrentamento das facções criminosas no contexto da segurança pública brasileira. A pesquisa adotou abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, fundamentada em procedimentos bibliográficos e documentais. A análise foi realizada a partir de livros, artigos científicos, dissertações, documentos institucionais e produções doutrinárias, publicados prioritariamente entre os anos de 2020 e 2026. Os resultados evidenciaram que organizações criminosas como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), sem prejuízo da análise pontual de outros grupos em casos específicos, apresentam dinâmicas que ultrapassam a criminalidade convencional, envolvendo controle territorial, governança criminal, influência social, estratégias assimétricas e elevada capacidade de adaptação frente às ações estatais. Verificou-se que os conceitos de guerra irregular e insurgência criminal constituem instrumentos teóricos relevantes para interpretar a atuação dessas organizações, especialmente quanto à disputa por autoridade, ao exercício de formas paralelas de controle e à exploração de vulnerabilidades institucionais. Também se constatou que a percepção da dimensão simbólica do crime organizado e das narrativas associadas à narcocultura é relevante para a definição de estratégias de enfrentamento, enquanto a Inteligência de Segurança Pública se apresenta como ferramenta estratégica para a produção de conhecimento, a redução de incertezas e o assessoramento da decisão. Conclui-se que a crescente complexidade das facções criminosas exige respostas multidimensionais e integradas, capazes de articular repressão qualificada, inteligência, fortalecimento institucional e ampliação da presença estatal em territórios vulneráveis.

**Palavras-chave:** 1. Facções criminosas; 2. Insurgência criminal; 3. Guerra irregular; 4. Segurança pública; 5. Inteligência.

## 1 INTRODUÇÃO

A segurança pública brasileira contemporânea enfrenta um cenário de crescente complexidade, marcado pela expansão e sofisticação das organizações criminosas. Nesse contexto, determinadas facções ampliaram sua capacidade operacional, financeira e territorial, passando a desafiar a autoridade estatal não apenas pela prática de crimes, mas também pelo controle de territórios, imposição de normas próprias, emprego sistemático da violência e influência sobre comunidades vulneráveis.

A atuação dessas organizações não pode ser compreendida exclusivamente sob a ótica da criminalidade comum. Em sua forma mais complexa, as facções criminosas apresentam estruturas adaptáveis, articulação interestadual, domínio de rotas ilícitas, poder bélico, redes de cooptação e capacidade de recomposição diante das ações repressivas do Estado. Tais características aproximam sua dinâmica de formas assimétricas e irregulares de conflito, nas quais atores não estatais exploram vulnerabilidades institucionais, conhecimento territorial, mobilidade e descentralização para dificultar a atuação estatal.

Diante desse quadro, mostra-se insuficiente pensar o enfrentamento às facções apenas a partir de modelos tradicionais de policiamento ostensivo e repressão penal. A complexidade do fenômeno exige abordagem multidimensional, envolvendo inteligência, integração interinstitucional, análise estratégica, fortalecimento da presença estatal e leitura qualificada das dinâmicas territoriais, sociais, simbólicas e operacionais que sustentam a expansão desses grupos.

É nesse contexto que o presente trabalho busca responder ao seguinte problema de pesquisa: de que maneira os conceitos da teoria da guerra irregular podem contribuir para orientar o enfrentamento das facções criminosas no contexto da segurança pública brasileira? A hipótese adotada sustenta que a produção acadêmica e doutrinária brasileira publicada entre os anos de 2020 e 2026 indica que determinados elementos característicos da guerra irregular e da insurgência criminal podem favorecer a análise das dinâmicas de atuação das facções criminosas para o aprimoramento das estratégias de enfrentamento no campo da segurança pública.

O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar como os conceitos da teoria da guerra irregular e da insurgência criminal podem corroborar o enfrentamento das facções criminosas no contexto da segurança pública brasileira. Como objetivos específicos, busca-se: conceituar guerra irregular, guerra assimétrica, insurgência criminal e facções criminosas; identificar as principais facções criminosas atuantes no Brasil, especialmente o Primeiro

Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), sem prejuízo da análise pontual do Terceiro Comando Puro (TCP) em casos específicos relacionados à governança criminal e ao controle territorial; e analisar de que maneira esses conceitos podem subsidiar uma leitura mais estratégica do fenômeno.

Dessa forma, o estudo pretende contribuir para o debate acadêmico e profissional sobre a necessidade de atualização doutrinária, estratégica e institucional das políticas de segurança pública diante das transformações contemporâneas do crime organizado e da crescente complexidade das facções criminosas no Brasil.

## **2 INSURGÊNCIA CRIMINAL, FACÇÕES CRIMINOSAS E SEGURANÇA PÚBLICA**

A percepção das facções criminosas no Brasil contemporâneo exige abordagem que ultrapasse interpretações restritas à criminalidade comum ou ao viés exclusivamente jurídico-penal. A evolução estrutural das organizações criminosas, marcada pela expansão do controle territorial, pela consolidação de mecanismos de governança criminal, pela influência social e pela contestação da autoridade do Estado, requer uma análise interdisciplinar que integre os referenciais teóricos da insurgência criminal, da guerra irregular, da disputa de narrativas e da inteligência em segurança pública.

Diante dessa realidade, o presente capítulo estrutura-se em quatro eixos: a relação entre insurgência criminal e facções criminosas brasileiras; a governança criminal e os mecanismos de controle territorial; a dimensão simbólica e narrativa associada à narcocultura; e a contribuição da inteligência de segurança pública para o delineamento de estratégias diante desses fenômenos.

### **2.1 INSURGÊNCIA CRIMINAL E FACÇÕES CRIMINOSAS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO**

A percepção contemporânea das facções criminosas brasileiras exige o afastamento de análises restritas à criminalidade convencional ou à dimensão exclusivamente econômico-ilícita dessas organizações. Em diferentes contextos urbanos latino-americanos, grupos criminosos passaram a exercer formas paralelas de poder, controle territorial, regulação social e influência sobre populações locais, fenômeno que demanda aproximação com conceitos como guerra irregular, guerra assimétrica, insurgência criminal e governança criminal.

A guerra irregular caracteriza-se pela atuação de atores estatais e não estatais em conflitos marcados pela assimetria de capacidades, pelo uso de métodos não convencionais e pela disputa de legitimidade junto à população. Visacro (2009) contribui para destacar que agentes não convencionais recorrem a estratégias flexíveis, indiretas e assimétricas para enfrentar adversários dotados de maior capacidade formal. No campo da segurança pública, essa leitura permite observar que organizações criminosas, embora não possuam capacidade militar equivalente à do Estado, podem explorar conhecimento territorial, intimidação sistemática, infiltração social e vulnerabilidades institucionais para ampliar sua influência sobre territórios e populações.

A aproximação entre facções criminosas e insurgência criminal deve ser realizada com cautela, sem equiparar automaticamente organizações criminosas brasileiras a insurgências político-ideológicas clássicas. Ainda assim, determinadas facções apresentam características que ultrapassam a criminalidade comum, especialmente quando disputam autoridade, impõem regras de convivência, exercem controle territorial e afetam a relação entre população e Estado. Silva (2018), ao analisar o combate às facções criminosas cariocas à luz dos princípios de David Galula, evidencia a relevância da população, do território e da legitimidade no entendimento desse fenômeno. Na mesma direção, Silveira (2023) trata a insurgência criminal como desafio contemporâneo para a atividade de inteligência, destacando que organizações criminosas complexas podem explorar vulnerabilidades institucionais, ampliar sua capacidade adaptativa e disputar influência social em determinados espaços.

Kilcullen (2024, p. 168), ao analisar conflitos urbanos contemporâneos, observa que a disputa não ocorre apenas pelo controle físico do território, mas também pela capacidade de influenciar e governar populações urbanas. Essa perspectiva aproxima-se das discussões sobre insurgência criminal, conceito empregado por autores como Sullivan e Bunker para descrever organizações criminosas que ultrapassam objetivos meramente econômicos e passam a desafiar, limitar ou substituir parcialmente funções típicas do Estado em determinados espaços sociais. Dessa forma, a leitura das facções sob a perspectiva da guerra irregular e da insurgência criminal permite vislumbrar que, em determinados contextos, esses grupos podem disputar legitimidade, exercer influência territorial, explorar lacunas institucionais e afetar a percepção social da autoridade estatal, razão pela qual se torna necessário examinar como essas formas paralelas de autoridade se materializam concretamente nos territórios, especialmente por meio da governança criminal.

## 2.2 GOVERNANÇA CRIMINAL, CONTROLE TERRITORIAL E AUSÊNCIA ESTATAL

Se a insurgência criminal permite entender determinadas facções como atores que disputam autoridade, legitimidade e influência social, a noção de governança criminal permite observar como essa disputa se manifesta concretamente nos territórios. Nesse sentido, o controle exercido por organizações criminosas não se limita à presença armada ou à exploração de mercados ilícitos, mas envolve a capacidade de interferir na circulação de pessoas, na regulação de condutas, na mediação informal de conflitos e na produção de formas paralelas de ordem em espaços marcados por fragilidade estatal.

A governança criminal, nesse contexto, deve ser compreendida como fenômeno que ultrapassa a atuação estritamente delitiva e também a noção de que apenas o Estado exerce poder sobre a vida coletiva. Ao discutirem a complexidade da governança, Baker e Leão observam:

Assim, a governança é mais complexa do que o governo. Embora possa parecer que um governo e suas instituições detenham poder exclusivo, isso é uma miragem. Na realidade, é uma multiplicidade de atores sociopolíticos que o exercem, e eles nem sempre possuem boas intenções. (Baker; Leão, 2022, p. 376; tradução nossa).<sup>1</sup>

A partir dessa perspectiva, determinados territórios não devem ser vistos simplesmente como espaços “sem governo”, mas como ambientes nos quais a autoridade estatal pode conviver ou competir com formas alternativas e ilícitas de governança. Ao tratarem diretamente da governança criminal, Baker e Leão (2022) a definem como uma estrutura imposta ao comportamento público por coletivos envolvidos em atividades criminosas. Essa concepção permite reconhecer que determinadas organizações criminosas não atuam apenas pela violência, mas também pela imposição de normas informais, regulação de condutas, mediação de conflitos e exercício de autoridade de fato sobre populações e territórios vulneráveis.

Essa dinâmica se intensifica em contextos nos quais a presença estatal é fragmentada, descontínua ou insuficiente, especialmente quanto à proteção, à oferta de serviços públicos e à resolução legítima de conflitos. Nessas condições, facções podem explorar lacunas institucionais para ampliar sua influência social, apresentando-se, em determinados

---

<sup>1</sup> “Governance is more complex than government. While it may appear that a government and its institutions hold exclusive power, this is a mirage. In reality, power is exercised by a multiplicity of socio-political actors, and they do not always have benign intentions.” (Baker; Leão, 2022, p. 376).

momentos, como instâncias de ordem, proteção ou mediação local. Contudo, essa atuação não significa substituição legítima do Estado nem compromisso com o bem-estar coletivo, pois eventuais benefícios produzidos à população tendem a ser indiretos, seletivos e subordinados aos interesses do próprio grupo criminoso.

A teoria do controle competitivo, desenvolvida por Kilcullen, contribui para explicar esse fenômeno ao demonstrar que o apoio social a grupos armados nem sempre decorre de adesão ideológica, mas da consolidação prévia de poder e da capacidade de impor incentivos, sanções e previsibilidade sobre a população. Nesse sentido, afirma que “o apoio resulta da força, e não vice-versa” (Kilcullen, 2024, p. 173). Assim, a consolidação territorial das facções deve ser analisada como fenômeno que combina violência, regulação social, oferta seletiva de proteção, imposição de normas e disputa por legitimidade, sem que isso implique reconhecer tais organizações como legítimas. Como essa autoridade de fato também depende da produção de sentidos, identidades e formas de reconhecimento social, torna-se pertinente examinar, na sequência, a dimensão simbólica do fenômeno criminal no contexto brasileiro.

### 2.3 NARCOCULTURA, DISPUTA DE NARRATIVAS E DIMENSÃO SIMBÓLICA DO CRIME

A percepção das facções criminosas no Brasil contemporâneo não se esgota na análise de sua estrutura armada, econômica ou territorial. Como visto na subseção anterior, a governança criminal pode se manifestar por meio do controle de espaços, da regulação informal de condutas e da produção de formas paralelas de ordem. Entretanto, essa atuação também possui uma dimensão simbólica, expressa em linguagens, imagens, códigos, narrativas e representações que contribuem para a construção de sentidos em torno da normalização do crime, da autoridade, do pertencimento e da legitimidade.

Nesse contexto, a narcocultura constitui categoria relevante para examinar como o universo do narcotráfico e do crime organizado passa a ser representado, consumido e ressignificado por meio de produtos culturais, práticas comunicacionais e imaginários sociais. Embora a fonte de Louzada (2019) seja anterior ao recorte temporal principal deste trabalho, sua utilização é pertinente como apoio conceitual, pois permite delimitar a narcocultura como fenômeno estético, midiático e simbólico. A autora sintetiza este ponto de vista ao afirmar que “a narcocultura antes mesmo que ética, é estética” (Louzada, 2019, p. 42). Essa formulação permite reconhecer que a narcocultura não se limita à prática criminal em si, mas envolve

modos de representação associados à ostentação, ao poder, ao consumo, à visibilidade e à construção de estilos de vida vinculados ao imaginário do narcotráfico.

Essa dimensão estética e simbólica, contudo, não deve ser confundida com uma relação automática entre cultura e criminalidade. A análise de manifestações culturais associadas ao crime exige cautela, especialmente para evitar generalizações que criminalizem gêneros musicais, artistas ou expressões periféricas como se fossem, por natureza, instrumentos de adesão ao crime organizado. O tratamento acadêmico da narcocultura exige reconhecer sua complexidade: ela pode expressar imaginários de poder, consumo e pertencimento, mas também pode refletir realidades sociais marcadas por desigualdade, violência, ausência estatal, presença de facções e disputas de legitimidade.

No contexto brasileiro recente, essa discussão se atualiza no debate sobre o *proibidão* e o *real trap* carioca. Magalhães (2025) observa que tais expressões musicais abordam o cotidiano de facções criminosas no Rio de Janeiro, especialmente as guerras com a polícia, a vida no tráfico de drogas, as relações de poder, a ostentação dos tipos de armamento usado e os códigos próprios das comunidades onde essas músicas circulam. Ao relacionar esse fenômeno com a ideia de narcocultura, o autor destaca:

É difícil separar a produção do Real Trap carioca da ideia de narcocultura, já que naturalmente as letras elaboram um retrato do cotidiano das facções, das guerras com a polícia, da vida no tráfico de drogas e as relações com o poder e armamentos, além da representação midiática que envolve a repercussão e reforço dessa cultura no imaginário das comunidades. (Magalhães, 2025, p. 7).

A citação evidencia que o *real trap* carioca pode ser analisado como parte de uma disputa simbólica mais ampla, na qual música, mídia, território e crime organizado se encontram no campo das representações sociais. O ponto central não é afirmar que o gênero musical seja, por si só, expressão criminosa, mas analisar como determinadas produções culturais narram, reelaboram e fazem circular experiências de territórios marcados pela presença de facções, armas, operações policiais e formas paralelas de autoridade.

Nessa perspectiva, a narcocultura pode ser tratada como campo de disputa simbólica, pois não apenas representa o crime organizado, mas também participa da construção de imagens sobre poder, autoridade, sucesso, pertencimento e reconhecimento social. Ao mesmo tempo, tais representações devem ser analisadas com cautela, pois também refletem ambientes sociais atravessados por violência, desigualdade, presença fragmentada do Estado e influência de facções.

Essa disputa de sentidos ganha maior amplitude no ambiente digital, no qual redes sociais, plataformas de vídeo e aplicativos de mensagens intensificam a circulação de músicas, imagens, confrontos, prisões, operações policiais e manifestações públicas. A literatura sobre guerra cognitiva e operações de influência contribui para essa discussão ao evidenciar que percepções sociais, emoções, identidades e crenças coletivas assumem relevância crescente nos conflitos contemporâneos. Não se trata de afirmar que facções criminosas executem operações cognitivas formalizadas nos moldes de atores estatais civis ou militares, mas de reconhecer que o ambiente informacional contemporâneo favorece disputas permanentes pela percepção pública, podendo afetar tanto a legitimidade das instituições de segurança pública quanto a imagem social de grupos criminosos (Ambros, 2024).

Além das expressões musicais e midiáticas, a dimensão simbólica do crime organizado também pode se manifestar por meio da apropriação de símbolos religiosos, morais e identitários. O caso do chamado Complexo de Israel, analisado por Sullivan, Bunker e Cruz (2022), exemplifica esse fenômeno ao demonstrar como a facção liderada por Álvaro Malaquias Santa Rosa, conhecido como Peixão, utilizou referências bíblicas, imagens religiosas, nomes simbólicos e narrativas confessionais como parte de sua estratégia de consolidação territorial. O foco analítico, nesse caso, não recai sobre a religião em si, mas sobre a instrumentalização criminosa de símbolos religiosos para produzir identidade, autoridade e controle social.

Dessa forma, narcocultura, disputas narrativas e símbolos mobilizados por grupos criminosos devem ser tratados como componentes relevantes da criminalidade organizada contemporânea. O enfrentamento institucional das facções exige, além da identificação de estruturas armadas e mercados ilícitos, a compreensão dos repertórios simbólicos, das linguagens, das narrativas e dos mecanismos de influência social que contribuem para a permanência ou naturalização de formas paralelas de autoridade em determinados contextos territoriais.

## 2.4 INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMPREENSÃO ESTRATÉGICA DAS FACÇÕES CRIMINOSAS

As facções criminosas contemporâneas não podem ser vistas exclusivamente como organizações voltadas à prática de delitos isolados. Diante dessa complexidade, torna-se necessário recorrer a instrumentos capazes de ampliar a apreensão dos fenômenos criminais para além da perspectiva estritamente repressiva. Nesse contexto, a Inteligência de Segurança Pública assume papel fundamental no enfrentamento da criminalidade organizada.

De acordo com a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), a atividade de Inteligência de Segurança Pública consiste no exercício permanente e sistemático de ações especializadas voltadas à obtenção, análise e difusão de conhecimentos necessários ao assessoramento do processo decisório e ao planejamento das atividades de segurança pública (Brasil, 2015). Trata-se, portanto, de uma atividade orientada à produção de conhecimento estratégico capaz de identificar ameaças, vulnerabilidades, tendências e oportunidades relacionadas à preservação da ordem pública e da segurança da sociedade.

Para Cepik (2003), a inteligência constitui atividade especializada destinada à produção de conhecimentos capazes de reduzir incertezas e subsidiar processos decisórios em ambientes complexos. Assim sendo, a inteligência não se limita à obtenção de dados e informações, mas envolve o exame de fatos, situações, comportamentos, ambientes e cenários que permitam aos tomadores de decisão formular respostas mais adequadas diante de ameaças emergentes.

Aplicada ao contexto das facções criminosas, a atividade de inteligência possibilita mapear fatores que extrapolam a prática de delitos específicos, permitindo identificar padrões de atuação, mecanismos de recrutamento, estruturas de governança criminal, formas de financiamento, redes de apoio e processos de expansão territorial. Essa capacidade torna-se particularmente relevante diante do fato de que as facções criminosas contemporâneas não se limitam ao emprego da violência armada. Como observa Sullivan (2012), organizações criminosas exploram lacunas de governança, procuram conquistar a cumplicidade da população local e utilizam operações de informação para ampliar sua influência, enfraquecer a legitimidade estatal e consolidar formas paralelas de autoridade. Nesse sentido, entender os processos de influência social, cooptação e legitimação torna-se tão importante quanto conhecer as capacidades operacionais dessas organizações.

Sob essa ótica, a concepção estratégica das facções criminosas exige a produção de conhecimentos que contemplem não apenas acontecimentos presentes, mas também tendências futuras e elementos históricos relacionados à formação e evolução dessas organizações. Como ressaltam Bunker e Sullivan (2022), a criminalidade organizada contemporânea deve ser analisada como fenômeno estratégico, cujos impactos ultrapassam a esfera criminal e alcançam dimensões relacionadas à governança, à segurança e à estabilidade institucional.

### **3 METODOLOGIA**

O presente estudo adota abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental. A abordagem qualitativa justifica-se porque a investigação não busca mensurar estatisticamente o fenômeno, mas interpretar conceitos, categorias teóricas e contribuições doutrinárias relacionadas à atuação das facções criminosas sob a perspectiva da guerra irregular e da insurgência criminal. Conforme Gil (2008, p. 177), na pesquisa qualitativa a interpretação assume papel relevante na análise dos dados, o que se mostra compatível com os objetivos deste trabalho.

Quanto aos objetivos, a pesquisa classifica-se como exploratória e descritiva. É exploratória porque busca ampliar a visão teórica acerca da aplicação dos conceitos de guerra irregular e insurgência criminal ao estudo das facções criminosas brasileiras, sendo esse tipo de pesquisa voltado, segundo Gil (2008), a proporcionar maior familiaridade com o problema e aprimorar ideias. Também é descritiva, pois procura caracterizar aspectos da atuação das facções criminosas no Brasil contemporâneo, especialmente quanto ao controle territorial, à governança criminal, à dimensão simbólica e aos desafios impostos à segurança pública. Para Gil (2008, p. 28), as pesquisas descritivas têm como objetivo a descrição das características de determinado fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis.

Quanto aos procedimentos, a pesquisa é bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica, conforme Gil (2008, p. 50), desenvolve-se a partir de material já elaborado, principalmente livros e artigos científicos. A pesquisa documental, por sua vez, aproxima-se da bibliográfica, mas se distingue pela natureza das fontes, pois utiliza materiais que ainda não receberam tratamento analítico ou que podem ser reelaborados conforme os objetivos da pesquisa (Gil, 2008, p. 51). De modo complementar, Lakatos e Marconi (2003, p. 174) afirmam que o levantamento de dados pode ser realizado por meio de pesquisa documental, associada às fontes primárias, e de pesquisa bibliográfica, relacionada às fontes secundárias.

O objeto de análise consiste na produção acadêmica e doutrinária publicada entre os anos de 2020 e 2026 acerca da guerra irregular, insurgência criminal, crime organizado e facções criminosas, especialmente em estudos aplicáveis à segurança pública brasileira. Ainda que esse seja o recorte temporal principal, foram utilizadas, de modo complementar, obras anteriores consideradas relevantes para a fundamentação conceitual do trabalho. O recorte analítico concentra-se principalmente no Primeiro Comando da Capital (PCC) e no Comando Vermelho (CV), em razão de sua relevância nacional, capacidade operacional, influência territorial e maior incidência na produção acadêmica e doutrinária relacionada ao crime organizado e à violência armada no Brasil, sem prejuízo da análise pontual do Terceiro

Comando Puro (TCP) em casos específicos relacionados à governança criminal e ao controle territorial.

Entre os documentos institucionais analisados, destaca-se o Decreto nº 12.966, de 12 de maio de 2026, que instituiu o Programa Brasil contra o Crime Organizado, além de relatórios públicos produzidos por entidades especializadas em segurança pública, como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

As fontes foram selecionadas conforme pertinência temática, confiabilidade acadêmica ou institucional e relação com os eixos analíticos da pesquisa, abrangendo livros, capítulos de livros, artigos científicos, dissertações, documentos institucionais, relatórios e produções doutrinárias. A análise foi realizada por meio de leitura seletiva, analítica e interpretativa das fontes, procedimento compatível com Gil (2008, p. 75), para quem a leitura seletiva aprofunda as partes relevantes do material, a leitura analítica ordena e sintetiza as informações e a leitura interpretativa relaciona o conteúdo das fontes com outros conhecimentos. Nessa mesma linha, Severino (2013) destaca a importância da análise interpretativa para associar ideias, avaliar argumentos e reelaborar criticamente o conteúdo estudado. Dessa forma, a metodologia adotada permite identificar categorias analíticas, aproximações conceituais e contribuições teóricas relacionadas à aplicação dos conceitos de guerra irregular e insurgência criminal ao campo da segurança pública.

## **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Considerando a natureza qualitativa, bibliográfica e documental desta pesquisa, os resultados apresentados decorrem da análise interpretativa das fontes acadêmicas, doutrinárias e documentais examinadas ao longo do estudo. A discussão foi organizada em quatro eixos: a compreensão das facções criminosas para além da criminalidade comum; a relação entre governança criminal, controle territorial e fragilidade estatal; a dimensão simbólica, identitária e narrativa desses grupos; e as contribuições dessa leitura para a segurança pública e para a atividade de inteligência.

### **4.1 FACÇÕES CRIMINOSAS PARA ALÉM DA CRIMINALIDADE COMUM**

O primeiro resultado analítico identificado consiste na constatação de que as facções criminosas brasileiras, especialmente aquelas com maior capacidade de expansão e controle territorial, não podem ser assimiladas apenas como associações voltadas à prática de crimes ou à obtenção de lucro ilícito. Embora sua atuação esteja diretamente vinculada a mercados

ilegais, como o tráfico de drogas e armas, sua permanência também decorre de fatores territoriais, sociais, simbólicos e institucionais. Por essa razão, a leitura estritamente criminal-repressiva, embora indispensável no plano jurídico e operacional, mostra-se insuficiente para explicar a complexidade do fenômeno.

A relevância do Primeiro Comando da Capital (PCC) e do Comando Vermelho (CV) para a análise proposta também se evidencia pela projeção atribuída a esses grupos por fontes oficiais estrangeiras. Em 2021, o Departamento do Tesouro dos Estados Unidos classificou o PCC como “o grupo de crime organizado mais poderoso do Brasil e um dos mais poderosos do mundo” (Estados Unidos, 2021, tradução nossa)<sup>2</sup>. Posteriormente, em 2026, o Departamento de Estado dos Estados Unidos designou o CV e o PCC como “Terroristas Globais Especialmente Designados (SDGTs)” e anunciou a intenção de designá-los como Organizações Terroristas Estrangeiras (FTOs), com vigência a partir de 5 de junho de 2026 (Estados Unidos, 2026, tradução nossa)<sup>3</sup>. Essa classificação internacional não altera, por si só, a natureza jurídica dessas organizações no Brasil, mas reforça sua leitura como ameaças complexas, violentas, financeiramente articuladas e com redes ilícitas que extrapolam fronteiras nacionais, justificando sua análise sob os enfoques da guerra irregular, da insurgência criminal e da inteligência de segurança pública.

A partir das contribuições de Visacro (2009), Silveira (2021; 2023), Sullivan (2012) e Kilcullen (2024), observa-se que determinadas facções podem ser analisadas como atores não estatais que exploram assimetrias, vulnerabilidades institucionais, conhecimento territorial e capacidade de adaptação. Essa perspectiva não implica afirmar que as facções brasileiras sejam insurgências clássicas, dotadas de projeto político-ideológico formal. A contribuição da categoria “insurgência criminal” está em permitir uma leitura mais ampla da atuação desses grupos, considerando sua capacidade de desafiar a autoridade estatal, condicionar populações e impor formas práticas de controle em determinados espaços.

Sob essa ótica, o enfrentamento a facções não pode ser reduzido à prisão de indivíduos, à apreensão de drogas e armas ou à desarticulação pontual de grupos operacionais. Tais medidas são necessárias, mas não esgotam o problema. Organizações criminosas complexas possuem capacidade de recomposição, substituição de lideranças, adaptação às pressões estatais e reorganização de rotas, alianças e formas de atuação. Assim, quando a

---

<sup>2</sup> “the most powerful organized crime group in Brazil and among the most powerful in the world” (United States, 2021).

<sup>3</sup> “designating Comando Vermelho (CV) and Primeiro Comando da Capital (PCC) as Specially Designated Global Terrorists (SDGTs) and intends to designate both groups as Foreign Terrorist Organizations (FTOs), effective June 5, 2026” (United States, 2026).

resposta estatal se limita ao episódio criminal imediato, tende a alcançar apenas a superfície do fenômeno, sem vislumbrar integralmente os mecanismos que sustentam a continuidade do grupo no território.

Neste ponto, embora trate especificamente das milícias, e não das facções criminosas, a análise de Manso (2020) contribui de forma complementar para analisar a atuação de grupos armados territoriais no Rio de Janeiro. Ao examinar a expansão desses grupos em áreas marcadas pelo vácuo do poder público, o autor observa que “eles ganhariam para fazer o que o Estado não fazia” (Manso, 2020, p. 20). A frase sintetiza uma lógica relevante para esta pesquisa: grupos armados ilegais podem explorar lacunas estatais, apresentar-se como provedores de ordem ou utilidades locais e, simultaneamente, consolidar mercados ilícitos, coerção e domínio territorial.

O emprego de Manso (2020) exige uma distinção importante. Milícias e facções criminosas não são fenômenos idênticos, pois possuem trajetórias, composições e formas de inserção distintas. Contudo, a comparação é útil para demonstrar que grupos armados territoriais podem combinar violência, exploração econômica, discurso de ordem, controle social e aproveitamento de falhas estatais. No caso das facções, essa leitura ampliada permite notar que sua força não decorre apenas da disponibilidade de armas ou da rentabilidade dos mercados ilícitos, mas também da capacidade de controlar espaços, impor medo, construir redes de proteção e dependência, oferecer respostas informais a demandas locais e dificultar a atuação regular do Estado.

Portanto, o primeiro resultado desta pesquisa aponta que a abordagem jurídico-penal, embora indispensável, precisa ser articulada a um conhecimento estratégico, territorial e institucional das facções criminosas. É nesse sentido que os conceitos de guerra irregular e insurgência criminal contribuem para a segurança pública: não para substituir as categorias jurídicas existentes, mas para ampliar a capacidade de interpretação e enfrentamento de um fenômeno que atua simultaneamente no campo criminal, territorial, social e simbólico.

#### 4.2 GOVERNANÇA CRIMINAL, CONTROLE TERRITORIAL E FRAGILIDADE ESTATAL

A partir da constatação de que as facções criminosas não podem ser analisadas apenas como expressões da criminalidade comum, torna-se necessário examinar como esses grupos exercem formas concretas de poder sobre territórios e populações. Nesse ponto, a noção de governança criminal permite perceber que a autoridade estatal pode ser tensionada não apenas

por confrontos armados diretos, mas também pela imposição de regras informais, pela regulação da circulação, pela exploração econômica local, pela administração de conflitos cotidianos e pela capacidade de condicionar comportamentos sociais. A contribuição de Baker e Leão (2022) é relevante justamente porque demonstra que a governança não se confunde integralmente com o governo formal, podendo ser disputada por diferentes agentes sociais e institucionais, inclusive organizações criminosas. Assim, territórios submetidos à presença de facções não devem ser analisados apenas como espaços sem governo, mas como ambientes nos quais a presença estatal convive, compete ou é parcialmente substituída por formas ilícitas de regulação social.

A teoria do controle competitivo, desenvolvida por Kilcullen (2024), complementa essa análise ao demonstrar que o domínio exercido por grupos armados não se limita ao controle físico do território, mas envolve a capacidade de condicionar a população, restringir sua colaboração com forças estatais, impor previsibilidade pela coerção e produzir custos concretos para quem desafia o grupo dominante. Ao discutir a formulação de Bernard Fall sobre o controle insurgente, Kilcullen (2024, p. 181) destaca que guerrilhas, terroristas e redes criminosas organizadas tendem a atuar sobre a população civil justamente porque ela é mais numerosa e acessível do que as estruturas formais do Estado. Essa leitura permite compreender que o controle territorial das facções não se sustenta apenas no confronto com a polícia, mas também na intimidação dos moradores, na imposição de silêncio, na punição de desvios e na regulação prática da vida cotidiana.

Essa chave interpretativa permite ponderar sobre o caso da ponte construída entre as comunidades Cinco Bocas, em Brás de Pina, e Pica-Pau, em Cordovil, no Rio de Janeiro. Sullivan, Cruz e Bunker (2022), ao analisarem a atuação da facção Terceiro Comando Puro, liderada por Álvaro Malaquias Santa Rosa, conhecido como Peixão, tratam a construção dessa ponte como iniciativa associada à consolidação do chamado Complexo de Israel. A estrutura teria sido erguida para facilitar a circulação entre áreas sob influência da facção, reduzir a exposição de seus integrantes à vigilância policial e fortalecer a mobilidade interna do grupo criminoso. Assim, a ponte não representa apenas uma obra irregular, mas uma manifestação material de controle territorial e de governança criminal.

O caso demonstra que a governança criminal pode assumir forma concreta no espaço urbano. Ao intervir fisicamente no território, a facção reorganiza rotas, amplia possibilidades de deslocamento, dificulta a vigilância estatal e cria condições favoráveis à sua proteção operacional. Durante a elaboração deste trabalho, não foram localizadas fontes públicas oficiais que confirmassem eventual demolição, regularização ou permanência atual da ponte.

Em comunicação pessoal mantida com o Capitão Daniel Souza, da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e autor da obra *Guerras, líderes e símbolos: a história das facções criminosas e milícias do Rio de Janeiro*, foi informado que a ponte permanece funcional, favorecendo tanto a mobilidade de moradores quanto o deslocamento e a fuga de integrantes do TCP no Complexo de Israel<sup>4</sup>. Essa ambiguidade evidencia que os benefícios eventualmente produzidos por estruturas criadas por facções são indiretos e instrumentais, pois não decorrem de compromisso com o bem-estar geral da população, mas de iniciativas voltadas prioritariamente à ampliação da mobilidade, da proteção e da capacidade operacional do próprio grupo criminoso.

No contexto paraibano, a reportagem exibida pelo programa Fantástico, em maio de 2026, sobre a atuação criminosa em Cabedelo, na Paraíba, aprofunda essa discussão ao demonstrar que o controle territorial das facções também pode ser exercido por vigilância remota, comunicação digital e articulação interestadual. Segundo a reportagem, integrantes do Comando Vermelho monitoram a rotina da cidade a partir do Rio de Janeiro, por meio de câmeras clandestinas instaladas em comunidades, em prática descrita como “home office do crime organizado” (G1, 2026). O caso desloca a ideia de domínio territorial da presença física permanente da liderança para uma lógica de comando à distância, na qual câmeras, áudios, redes de comunicação e ameaças funcionam como instrumentos de controle social.

A reportagem também aponta que Flávio de Lima Monteiro, conhecido como Fatoka, mesmo foragido no Rio de Janeiro, continuaria ditando ordens sobre a dinâmica criminosa em Cabedelo, com planos de expansão territorial, intimidação de moradores, monitoramento por câmeras clandestinas, interferência na rotina comunitária e infiltração em pontos da gestão pública. A expressão atribuída ao investigado, segundo a qual em determinadas áreas “só cai uma folha” se ele autorizasse, sintetiza simbolicamente a pretensão de domínio absoluto sobre o território (G1, 2026). Desse modo, o caso de Cabedelo demonstra, em escala local, que a governança criminal pode combinar controle remoto, vigilância clandestina, influência sobre a população, intimidação armada, articulação interestadual e exploração de vulnerabilidades institucionais, reforçando a necessidade de atuação estatal integrada e orientada por inteligência.

Desse modo, a governança criminal deve ser compreendida como fenômeno que combina coerção, territorialidade, disputa de autoridade, fragilidade institucional e produção de medo. A facção não precisa oferecer um projeto político formal para desafiar o Estado;

---

<sup>4</sup> Informação obtida por comunicação pessoal, via aplicativo de mensagens, com o Capitão PMERJ Daniel Souza, em 22 de junho de 2026.

basta conseguir impor uma ordem prática, produzir obediência, regular comportamentos e dificultar a atuação regular das instituições públicas. Nesse sentido, o relatório Medo do crime e eleições 2026, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, aponta que 41,2% dos entrevistados reconheceram a presença de facções criminosas ou milícias em seus bairros e ressalta que “o medo é o mecanismo que organiza o cotidiano da população em seu ir e vir e modula a percepção em relação ao Estado” (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2026). Para a segurança pública, esse resultado indica que o enfrentamento das facções exige leitura territorial e estratégica capaz de identificar não apenas indivíduos, armas, drogas e fluxos financeiros, mas também os mecanismos pelos quais organizações criminosas transformam fragilidades institucionais em oportunidades de consolidação.

#### 4.3 DIMENSÃO SIMBÓLICA, PERTENCIMENTO E DISPUTA DE NARRATIVAS

A análise das fontes também permite identificar que a atuação das facções criminosas não se limita ao controle armado, territorial ou econômico. Esses grupos mobilizam símbolos, narrativas, linguagens, códigos de pertencimento e representações sociais que contribuem para sua permanência e influência em determinados contextos. Desse modo, a dimensão simbólica do crime organizado deve ser analisada como parte relevante da dinâmica de poder das facções, especialmente quando se observa sua capacidade de produzir identidade, reconhecimento, intimidação e sentido de pertencimento entre seus integrantes e simpatizantes.

No referencial teórico, a narcocultura foi apresentada como categoria útil para interpretar a dimensão estética e simbólica associada ao universo do crime organizado. Louzada (2019) contribui nesta perspectiva ao analisar a narcocultura como fenômeno que ultrapassa a prática criminal em si, alcançando modos de representação, consumo, ostentação, poder e visibilidade. Essa dimensão também aparece nas manifestações culturais relacionadas ao cotidiano de territórios marcados pela presença de facções. Magalhães (2025), ao tratar do *real trap* carioca, demonstra que determinadas produções musicais elaboram representações sobre o cotidiano das facções, as guerras com a polícia, a vida no tráfico, o poder armado e a repercussão midiática dessas narrativas.

Essa análise, contudo, deve ser feita com cautela. Não se trata de criminalizar gêneros musicais, artistas ou expressões periféricas, mas de verificar como determinadas produções culturais podem refletir, representar ou ressignificar experiências sociais atravessadas pela

violência, pela desigualdade, pela presença de facções e pela disputa de autoridade nos territórios. Nesse sentido, a dimensão simbólica das facções deve ser analisada como campo de disputa de narrativas, no qual músicas, redes sociais, vídeos, imagens, gírias, símbolos, gestos, pichações, estatutos e códigos internos podem contribuir para a construção de identidades coletivas, valorização da lealdade ao grupo e produção de prestígio em torno de lideranças e integrantes.

A obra de Souza (2025) contribui de modo relevante para essa discussão ao destacar que facções e milícias do Rio de Janeiro não se sustentam apenas por interesses econômicos, mas também por elementos de liderança, poder, dominação, símbolos e pertencimento. As organizações criminosas mobilizam ferramentas de dominação e poder que ultrapassam o rendimento financeiro, envolvendo acesso a rendimentos, senso de pertencimento, reconhecimento, simbologia e cultura, de modo que o integrante pode passar a enxergar a facção ou milícia não apenas como fonte de renda ilícita, mas como um modo de vida “que não só vale a pena fazer parte, como também vale a pena morrer por ela” (Souza, 2025, p. 23).

Essa constatação amplia a interpretação das facções para além da racionalidade econômica. Embora o lucro ilícito seja elemento central de sua atuação, ele não esgota a explicação do fenômeno. A permanência de integrantes em organizações criminosas também pode estar associada a expectativas de status, proteção, reconhecimento, ascensão simbólica e pertencimento a uma coletividade que oferece identidade, ainda que inserida em um universo marcado por violência, risco e ilegalidade. Nesse ponto, a análise simbólica colabora para entender como a facção se apresenta, para alguns indivíduos, não apenas como meio de obtenção de dinheiro, mas como estrutura de sentido, lealdade e afirmação social.

Além da narcocultura e dos símbolos de pertencimento, a apropriação de referências religiosas, morais ou identitárias também pode integrar a estratégia simbólica de determinados grupos. O caso do chamado Complexo de Israel, analisado por Sullivan, Bunker e Cruz (2022), demonstra como símbolos religiosos e narrativas confessionais podem ser instrumentalizados por organizações criminosas para fortalecer identidade territorial, autoridade local e controle social. O ponto central, nesse caso, não é associar religião e crime, nem generalizar práticas religiosas, mas verificar como símbolos coletivamente reconhecidos podem ser apropriados por grupos armados para produzir legitimidade, disciplina e distinção em territórios sob sua influência.

A análise de Ambros (2024), ao tratar da guerra cognitiva e das operações de influência, também contribui para evidenciar a importância contemporânea das percepções

sociais, das emoções, das crenças e das narrativas nos conflitos atuais. No caso das facções criminosas, não se afirma que tais grupos realizem operações cognitivas estruturadas nos moldes militares. Entretanto, é possível reconhecer que o ambiente informacional contemporâneo amplia a circulação de narrativas sobre violência, injustiça, pertencimento, autoridade e repressão estatal, afetando tanto a imagem das instituições de segurança pública quanto a percepção social sobre os próprios grupos criminosos.

Assim, o resultado analítico deste eixo indica que as facções criminosas também disputam sentidos, identidades, narrativas e formas de reconhecimento. Essa disputa pode fortalecer vínculos internos, atrair novos integrantes, naturalizar condutas violentas, ampliar prestígio de lideranças e produzir ambiguidade na percepção social sobre o grupo. Para a segurança pública, essa constatação impõe o desafio de perceber repertórios simbólicos, formas de recrutamento subjetivo, mecanismos de pertencimento, narrativas de poder e canais de circulação dessas mensagens. Esse desafio não substitui a repressão penal, a investigação criminal e a atuação operacional, mas reforça a necessidade de sensibilizar os agentes sociais envolvidos para a complexidade do cenário atual.

#### 4.4 CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA PÚBLICA E PARA A ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA

Os resultados discutidos nos itens anteriores indicam que a análise das facções criminosas brasileiras exige abordagem integrada, capaz de articular repressão qualificada, leitura territorial, análise estratégica e produção de conhecimento. A perspectiva da guerra irregular e da insurgência criminal não substitui as categorias jurídicas do crime organizado, nem afasta a responsabilização penal de seus integrantes; sua contribuição consiste em ampliar a interpretação do fenômeno, permitindo observar padrões de controle territorial, governança criminal, adaptação operacional, influência simbólica e disputa prática de autoridade outrora incomuns neste país.

Nesse sentido, a partir de Visacro (2009), Sullivan (2012), Silveira (2023) e Kilcullen (2024), é possível conceber que determinados grupos criminosos atuam como atores adaptativos, capazes de explorar assimetrias, fragilidades estatais, redes locais de proteção, rotas de circulação, controle populacional e oportunidades geradas por contextos de vulnerabilidade. Essa leitura não implica reconhecer tais grupos como insurgências políticas clássicas, mas permite identificar dinâmicas que ultrapassam a criminalidade comum e exigem respostas estatais mais integradas e orientadas pela inteligência.

A atividade de inteligência assume papel central nesse contexto. Conforme a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública, cabe às agências de inteligência produzir e salvaguardar conhecimentos destinados a assessorar o processo decisório, especialmente por meio da identificação, avaliação e acompanhamento de ameaças reais ou potenciais à segurança pública (Brasil, 2015). Diante das facções criminosas, essa função é particularmente relevante porque tais organizações não se manifestam apenas em eventos criminais pontuais, mas em redes, territórios, fluxos financeiros, estruturas de comando, códigos simbólicos, mecanismos de coação e formas de influência social.

No plano institucional brasileiro, a Secretaria Nacional de Políticas Penais destaca que o mapeamento das organizações criminosas no sistema prisional contribui para compreender a extensão do crime organizado no país, identificar sua influência territorial, apoiar a formulação de políticas públicas, otimizar recursos e promover maior integração entre diferentes esferas governamentais e forças de segurança (Brasil, 2024). Isto reforça a pertinência da atividade de inteligência como instrumento de leitura estratégica das facções criminosas, especialmente diante de grupos com capacidade de atuação territorial, prisional, econômica e transnacional.

Gonçalves (2016) e Cepik (2003) reforçam essa concepção ao tratarem a inteligência como atividade voltada à redução de incertezas e ao assessoramento qualificado da decisão. No enfrentamento às facções criminosas, isso implica identificar lideranças, alianças, rotas, fontes de financiamento, áreas de expansão, pontos de conexão entre territórios, formas de recrutamento, estruturas de apoio logístico e mecanismos de comunicação, além de compreender como esses grupos se adaptam às pressões estatais e exploram falhas institucionais para manter sua presença territorial.

Essa perspectiva exige respostas integradas, articulando inteligência, investigação criminal, policiamento ostensivo, sistema prisional, controle financeiro, presença estatal qualificada e medidas de contrainteligência voltadas à proteção do conhecimento sensível e à redução da capacidade de antecipação das ações estatais por organizações criminosas.

Exemplo recente dessa complexidade foi noticiado pelo *g1*, ao relatar que a Rede Sol Fuel Distribuidora, empresa investigada na Operação Carbono Oculto por possível ligação com a estrutura financeira do Primeiro Comando da Capital (PCC), mantinha contrato milionário para abastecimento da frota da Polícia Militar do Rio de Janeiro. Segundo a reportagem, o contrato, firmado em 2025, previa o fornecimento de milhões de litros de combustíveis até 2027, enquanto o Ministério Público de São Paulo apontava a empresa como uma das vinculadas a operações financeiras investigadas no mercado de combustíveis

(Nascimento, 2026). O caso evidencia que a atuação das facções criminosas pode alcançar dimensões econômicas e contratuais sensíveis ao funcionamento do próprio Estado, reforçando a necessidade de inteligência financeira, análise de riscos, integração institucional e mecanismos de contrainteligência nas estruturas de segurança pública.

No plano normativo-institucional recente, o Decreto nº 12.966, de 12 de maio de 2026, ao instituir o Programa Brasil contra o Crime Organizado, reforça a necessidade de articulação institucional, atuação coordenada dos órgãos de segurança pública, desarticulação das bases econômicas, financeiras, patrimoniais, logísticas e sociais do crime organizado e integração das áreas de inteligência, investigação, perícia e operação (Brasil, 2026). Essa diretriz confirma a pertinência da abordagem defendida neste trabalho, segundo a qual o enfrentamento das facções criminosas exige respostas integradas, multidimensionais e orientadas por produção qualificada de conhecimento.

Portanto, a contribuição dos conceitos de guerra irregular e insurgência criminal para a segurança pública brasileira não está em militarizar o enfrentamento às facções, mas em qualificar sua leitura estratégica. Esses conceitos permitem perceber que o problema envolve mais do que a repressão ao tráfico de drogas ou à posse de armas: envolve controle territorial, produção de medo, governança criminal, disputa de narrativas, adaptação organizacional, exploração de lacunas estatais e influência sobre populações. Assim, a atividade de inteligência atua como elemento articulador da análise estratégica do fenômeno, transformando informações dispersas em conhecimento útil para orientar decisões, reduzir incertezas e fortalecer a capacidade estatal de enfrentamento.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A presente pesquisa teve como objetivo analisar de que forma os conceitos da guerra irregular e da insurgência criminal podem contribuir para o enfrentamento das facções criminosas no contexto da segurança pública brasileira. A partir da literatura examinada, constatou-se que esse fenômeno ultrapassa os limites da criminalidade convencional, exigindo abordagens teóricas e estratégicas capazes de considerar dimensões territoriais, sociais, econômicas, simbólicas e institucionais.

Os resultados indicam que organizações como o Primeiro Comando da Capital (PCC), o Comando Vermelho (CV) e, em casos específicos, o Terceiro Comando Puro (TCP), apresentam elevados níveis de organização, articulação e adaptação. No cenário apontado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, que identifica 88 organizações criminosas no

país, observa-se que a maioria atua em âmbito local ou regional, enquanto PCC e CV se destacam pela capilaridade nacional, sendo o PCC também apontado por fonte oficial estrangeira como organização de projeção transnacional. Esse quadro revela diferentes graus de estruturação, influência territorial e articulação logística entre as facções criminosas brasileiras.

A análise demonstrou que os conceitos de guerra irregular e insurgência criminal não devem ser utilizados para equiparar automaticamente facções criminosas a movimentos insurgentes clássicos. Sua utilidade está em oferecer uma leitura estratégica de dinâmicas que envolvem assimetria, adaptação, disputa por influência, exploração de vulnerabilidades institucionais e imposição de formas práticas de autoridade em determinados espaços sociais.

Também se verificou que a governança criminal constitui aspecto relevante da atuação dessas organizações, especialmente em territórios nos quais a presença estatal se mostra fragmentada ou insuficiente. Nessas circunstâncias, facções podem impor regras, regular comportamentos, mediar conflitos e condicionar a vida cotidiana da população, criando formas paralelas de autoridade que afetam a percepção social sobre segurança, ordem e legitimidade institucional.

Outro ponto relevante refere-se à dimensão simbólica do crime organizado. Narrativas, identidades, códigos de pertencimento, expressões culturais e mecanismos de comunicação contribuem para a permanência e o fortalecimento das facções em determinados contextos. Por isso, o enfrentamento institucional não pode se limitar à repressão penal ou à atuação operacional, devendo também considerar os repertórios simbólicos e comunicacionais que sustentam a influência social desses grupos.

Nesse cenário, a inteligência de segurança pública revela-se ferramenta indispensável para a produção de conhecimento estratégico, redução de incertezas e assessoramento qualificado da decisão. A integração entre órgãos de segurança, o compartilhamento de informações, a análise de riscos, a inteligência financeira e as medidas de contrainteligência constituem elementos essenciais para enfrentar organizações dotadas de elevada capacidade de adaptação.

Dessa forma, verifica-se que o objetivo proposto foi alcançado e que a hipótese inicialmente formulada foi confirmada. A crescente complexidade das facções criminosas exige a atualização permanente das estratégias estatais, com respostas integradas, multidimensionais e orientadas por conhecimento, capazes de fortalecer a autoridade estatal, aperfeiçoar políticas públicas e proteger a sociedade brasileira.

## REFERÊNCIAS

AMBROS, Christiano Cruz. Guerra cognitiva e operações cibernéticas de influência: vieses cognitivos como tática de combate. **Revista Brasileira de Inteligência**, Brasília, DF, n. 19, p. 73-103, e2024.19.252, 2024. DOI: 10.58960/rbi.2024.19.252.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 10520:2023**: informação e documentação: citações em documentos: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 14724:2024**: informação e documentação: trabalhos acadêmicos: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 6023:2025**: informação e documentação: referências: elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2025.

BAKER, Natalie D.; LEÃO, Gabriel. Parties of crime? Brazil's facções criminosas – good governance and bad government. *In*: BUNKER, Robert J.; SULLIVAN, John P. (org.). **Competition in order and progress**: criminal insurgencies and governance in Brazil. [S. l.]: Small Wars Foundation, 2022. p. 376-390. E-book Kindle. ISBN 978-1-6698-0953-1.

BRASIL. **Decreto nº 12.966, de 12 de maio de 2026**. Institui o Programa Brasil contra o Crime Organizado. Publicado no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2026. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2026/decreto/d12966.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/decreto/d12966.htm). Acesso em: 24 jun. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública - DNISP**. 4. ed., rev. e atual. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Mapa das ORCRIMs**. Brasília, DF: SENAPPEN, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/inteligencia-penal/mapa-das-orcrims>. Acesso em: 28 jun. 2026.

BUNKER, Robert J.; SULLIVAN, John P. (org.). **Competition in order and progress**: criminal insurgencies and governance in Brazil. [S. l.]: Small Wars Foundation, 2022. E-book Kindle. ISBN 978-1-6698-0953-1.

CEPIK, Marco. **Espionagem e democracia**: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização de serviços de inteligência. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003.

ESTADOS UNIDOS. Department of State. **Terrorist Designation of Comando Vermelho and Primeiro Comando da Capital**. Washington, DC: U.S. Department of State, 28 maio 2026. Disponível em: <https://www.state.gov/terrorist-designation-of-comando-vermelho-and-primeiro-comando-da-capital/>. Acesso em: 28 jun. 2026.

ESTADOS UNIDOS. Department of the Treasury. **Treasury Uses New Sanctions Authority to Combat Global Illicit Drug Trade**. Washington, DC: U.S. Department of the Treasury,

15 dez. 2021. Disponível em: <https://home.treasury.gov/news/press-releases/jy0535>. Acesso em: 28 jun. 2026.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Medo do crime e eleições 2026: os gatilhos da insegurança**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2026. Livro eletrônico. ISBN 978-65-89596-52-3.

G1. **Cabedelo, Paraíba**: destino turístico é tomado pelo crime e vigiado 24 horas por câmeras instaladas por bandidos. Fantástico, 10 maio 2026. Atualizado em: 11 maio 2026. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2026/05/10/cabedelo-paraiba-destino-turistico-e-tomado-pelo-crime-e-vigiado-24-horas-por-cameras-instaladas-por-bandidos.ghtml>. Acesso em: 24 jun. 2026.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONÇALVES, Joannisval Brito. **Atividade de inteligência e legislação correlata**. 6. ed. Niterói: Impetus, 2016.

KILCULLEN, David. **Além das montanhas**: a nova era da guerrilha urbana. Tradução de Rubens Santos Batino. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 2024.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LOUZADA, Isabel Cristina Costa. **Tráfico de linguagens na cultura da mídia**: a “ética-estética” da narcocultura e as mediações em Narcos. 2019. 203 f. Dissertação (Mestrado em Literatura Comparada) – Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História, Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2019.

MAGALHÃES, Manoel. Trap de bandido? Narcocultura, representação midiática e relevância social. **Anais – Associação Brasileira de Etnomusicologia**, [S. l.], v. 1, n. 12, p. 1-9, 2025. Disponível em: <https://eventos.abet.mus.br/enabet/article/view/156>. Acesso em: 2 jun. 2026.

MANSO, Bruno Paes. **A república das milícias**: dos esquadrões da morte à era Bolsonaro. 1. ed. São Paulo: Todavia, 2020. E-book. ISBN 978-65-5692-067-2.

NASCIMENTO, Rafael. **Distribuidora investigada por ligação com PCC tem contrato de R\$ 168,8 milhões para abastecer frota da PM do RJ**. g1 Rio, Rio de Janeiro, 26 jun. 2026. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2026/06/26/licitacao-combustiveis-policia-militar-rj.ghtml>. Acesso em: 28 jun. 2026.

POLÍCIA MILITAR DA PARAÍBA. **Guia acadêmico**. Organização de Antonia Lucineide F. de Lima e Polyanna Laura Cardoso Sena do Amaral. Edição revisada e ampliada. João Pessoa, PB: Polícia Militar da Paraíba, 2026. 68 p. E-book. ISBN 978-65-02-02320-4.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2013. E-book. ISBN 978-85-249-2081-3.

SILVA, Anderson Xavier da. **O combate às facções criminosas cariocas sob os princípios de David Galula**. Rio de Janeiro: Escola Superior de Guerra, 2018.

SILVEIRA, Gentilli Anderson Lima da. Insurgência criminal: desafio contemporâneo para a atividade de inteligência. *In*: LEIMGRUBER, Mônica Pinto; SOUZA, Hêndrio Inandy José de; LOPES, Yuri Fonseca (org.). **Inteligência, segurança pública e organização criminosa**. Brasília, DF: Gráfica Movimento, 2023. p. 230-249.

SILVEIRA, Layla de Araújo. Insurgência criminal: desafio contemporâneo à atividade de inteligência. *In*: GRECO, Rogério; ARAÚJO, Leonardo Novo Oliveira Andrade de (coord.). **Sistema jurídico policial: a verdadeira guerra travada por seus operadores**. Curitiba: Juruá, 2021. p. 615-650.

SOUZA, Daniel. **Guerras, líderes e símbolos: a história das facções criminosas e milícias do Rio de Janeiro**. [S. l.]: Editora Viseu, 2025. E-book Kindle. e-ISBN 978-65-280-2658-6.

SULLIVAN, John P. **From Drug Wars to Criminal Insurgency: Mexican Cartels, Criminal Enclaves and Criminal Insurgency in Mexico and Central America**. Implications for Global Security. Paris: Fondation Maison des sciences de l’homme, 2012. Disponível em: <https://shs.hal.science/halshs-00694083v1/document>. Acesso em: 5 jun. 2026.

SULLIVAN, John P.; BUNKER, Robert J.; CRUZ, José de Arimatéia da. Third Generation Gangs Strategic Note No. 30: Traficante Evangélico (Evangelical Trafficker) Creates “Complexo de Israel” Using Confessional Violence to Consolidate Control in Five Rio Favelas. *In*: BUNKER, Robert J.; SULLIVAN, John P. (org.). **Competition in order and progress: criminal insurgencies and governance in Brazil**. [S. l.]: Small Wars Foundation, 2022. p. 155-165. E-book Kindle. ISBN 978-1-6698-0953-1.

SULLIVAN, John P.; CRUZ, José de Arimatéia da; BUNKER, Robert J. Third Generation Gangs Strategic Note No. 43: Peixão Facção Builds a Canal Bridge to Elude Police and Consolidate Criminal Governance. *In*: BUNKER, Robert J.; SULLIVAN, John P. (org.). **Competition in order and progress: criminal insurgencies and governance in Brazil**. [S. l.]: Small Wars Foundation, 2022. p. 264-271. E-book Kindle. ISBN 978-1-6698-0953-1.

VISACRO, Alessandro. **Guerra irregular: terrorismo, guerrilha e movimentos de resistência ao longo da história**. São Paulo: Contexto, 2009.